



DECRETOS 13.631 E 13.635



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.631, de 13 de abril de 2020

Estabelece normas de organização para feiras livres, instituições bancárias, lotéricas e velórios, diante do quadro de pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de transmissão comunitária do novo coronavírus, majorando o risco de disseminação local;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO, por derradeiro que em reunião na manhã de 04 de abril de 2020, a Comissão de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, instituída pelo Decreto nº13.610 de 23 de março de 2020, deliberou pela prorrogação da suspensão das atividades comerciais,

DECRETA:

**PARTE I
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROFILAXIA SANITÁRIA PARA FEIRAS LIVRES,
VELÓRIOS, LOTÉRICAS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

Art. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), fica estabelecido o conjunto de normas para funcionamento e organização de feiras livres, velórios, lotéricas e instituições bancárias.

**PARTE II
DAS FEIRAS LIVRES**

Art. 2º - As feiras livres para comercialização de produtos agropecuários, granjeiros e de laticínios, deverá observar as seguintes normas:

I - Fica proibida a montagem de barracas de feirantes de cidades circunvizinhas, mesmo àqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

II – As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, assim como observar todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III – Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas, por exemplo) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m entre eles;

IV – Os produtos sob comercio dos feirantes deverão ser apresentados em embalagens pré-concebidas, não sendo permitida a manipulação dos alimentos e produtos agropecuários.

**PARTE III
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Os velórios e sepultamentos deverão observar as seguintes regras:

I - Os velórios e sepultamentos deverão ficar restritos a 05 pessoas, simultaneamente, velando o ente querido, sendo vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório;

II – Em caso de falecimento sob suspeita ou confirmação de contágio pelo COVID-19, não se realizará velório, ocorrendo o sepultamento imediatamente após a liberação do corpo.

PARTE IV DAS LOTÉRICAS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 4º - As lotéricas e instituições bancárias devem observar, para o adequado funcionamento, as seguintes regras:

I – As instituições bancárias e lotéricas deverão limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

II – É obrigatória a higienização a cada uso de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento com álcool em gel ou substância com eficácia comprovada contra o novo coronavírus;

III – Os funcionários e estagiários das instituições bancárias e lotéricas, do quadro próprio ou de empresas terceirizadas deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luva e máscara, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

IV – As instituições bancárias e lotéricas deverão dispor de álcool em gel para uso de seus clientes em local visível e de fácil acesso;

V – As instituições bancárias e lotéricas são responsáveis pela organização das filas do lado de fora de suas instituições, devendo manter distanciamento no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles, promovendo sinalização e marcação horizontal;

VI – As instituições bancárias e lotéricas deverão estabelecer atendimento ao idoso em dia e horário diferenciado dos demais atendimentos.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PARTE V
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 5º - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento com suspensão do funcionamento por 24 horas;

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas, além de multa de R\$ 1.000,00 por dia;

III – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal).

**PARTE VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Essas medidas têm validade e eficácia enquanto perdurar o Estado de Emergência e Calamidade Pública, podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS e Secretaria Municipal de Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região.

Art. 7º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 13 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano